



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº. 3.936, de 18 de Fevereiro de 2022.

Concede o benefício eventual à Sra. Gabriella Fernanda Tomaz de Almeida e dá outras providências.

MÁRCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais em especial ao contido na Lei nº 3.387/2017, em seu artigo 44, e;

CONSIDERANDO, a solicitação exarada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Chavantes, no Ofício nº 74/2022;

CONSIDERANDO, a situação excepcional narrada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e atestada pelo Relatório de Vistoria realizado no dia 04/02/2022, exarado pela Assessora dos Serviços de Obras e Engenharia;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico proferido no dia 18/02/2022, o qual recomendou a elaboração de Decreto referente à concessão de Benefício eventual no caso em análise, com fulcro no artigo 44, da Lei nº 3.387/2017;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 42 e 43, da Lei nº 3.387/2017, que regulamenta a concessão de Benefício Eventual em situações excepcionais, como caso fortuito e força maior;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido, o Benefício Eventual, a partir da presente data em favor da Sra. Gabriella Fernanda Tomaz de Almeida, portadora do RFG. Nº 59.133.653-4 E DO CPF nº 489.244.468-51, residente e domiciliada na Rua Luiz Pereira Leite, nº 7, Centro, no Município de Chavantes.

Artigo 2º - O benefício será destinado ao pagamento de aluguel temporário e excepcional, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, mediante apresentação de comprovante idôneo do pagamento do aluguel.

Artigo 3º - O benefício será concedido pelo prazo máximo de até 06 (seis) meses, podendo ser revogado a qualquer momento em razão da modificação das circunstâncias fáticas que ensejaram a concessão do benefício.

Artigo 4º - A concessão do benefício fica condicionada a manutenção do domicílio da beneficiária no Município de Chavantes, devendo essa informar imediatamente, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social qualquer alteração em seu endereço residencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 5º - A manutenção do benefício eventual fica condicionada a existência e manutenção de inscrição da beneficiária junto ao Cadastro Único, podendo o benefício ser revogado na hipótese de desatualização ou alteração do referido Cadastro.

Artigo 6º - Este Decreto possui efeito somente “inter partes” e não se estende a outros casos concretos.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 18 de Fevereiro de 2022.


MÁRCIO BURGUEINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Decreto registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
Maria Bernadete Betiol – Assessora Parlamentar - Port. 01/2021